



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n° 472 de 21 de Dezembro de 2009.

“Dispõe Sobre plano de erradicação e substituição de árvores de falsa-murta no perímetro urbano do Município de Taquaral e dá outras providências”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente Projeto de autoria dos vereadores Cláudio Luiz Bolaina, Leandro César Marcato e Mário Cezar Belotti e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Taquaral elaborará um plano de erradicação, com substituição de árvores de falsa-murta (*Murraya Paniculata*), existentes no seu perímetro urbano, por este vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus Liberibacter spp*, causadora do Huanglongbing (HLB – ex – greening), doença esta que afeta todas as espécies de citros, e cuja transmissão ocorre por meio do inseto vetor *Diaphorina citri*.

Artigo 2.º - O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser contado a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 3.º - Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4.º - Fica proibido no perímetro urbano do Município de Taquaral o plantio e cultivo das arvores de falsa-murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas em eventual Viveiro Municipal de mudas a ser Criado pela Administração.

Artigo 5.º - O poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da erradicação e substituição de árvores previstas pela Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 21 de Dezembro de 2009.



Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária